



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6140 , DE 05 DE março DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Barra Mansa com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos residuais das contribuições previdenciárias – patronal – que não foram repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências do período de setembro/2025 a dezembro/2025, e do décimo terceiro/2025, em 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo Único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE março DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1511
de 13 / 03 / 26

PORTARIA Nº 01

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Felipe Goulart da Fonseca, mat. 18.780, para atuar como Gestor e a servidora Patrícia Maris Fittipaldi, mat. 13.266, para atuar como Fiscal do Processo nº 412/2026, referente ao "Feirão Limpa Nome", evento promovido pelo Procon Barra Mansa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 de março de 2026.

José Luiz Vaneli
Secretário Municipal de Governo

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6140, DE 05 DE março DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Barra Mansa com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos residuais das contribuições previdenciárias – patronal – que não foram repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências do período de setembro/2025 a dezembro/2025, e do décimo terceiro/2025, em 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo Único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE março DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6143, DE 11 DE março DE 2026.

Ementa: Institui, em caráter exclusivamente social, o projeto denominado "Caçamba Social" no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituído, em caráter exclusivamente social, o projeto denominado "Caçamba Social" no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 2º - As caçambas denominadas "Caçamba Social" serão disponibilizadas temporariamente nos locais solicitados pelos munícipes, cujos pedidos serão avaliados conforme critérios estabelecidos em Resolução própria. A alocação será realizada pela Coordenadoria de Resíduos Sólidos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa - SAAE/BM, de acordo com a demanda da população, com o objetivo de reduzir o descarte irregular de lixo e entulho no município.

Parágrafo Único - O descarte dos resíduos recolhidos por meio das caçambas deverá obedecer à normativa dos órgãos de controle ambiental, sendo o descumprimento passível de penalidades, inclusive multa, conforme a legislação ambiental vigente.

Art. 3º - Compete à Coordenadoria de Resíduos Sólidos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa - SAAE/BM a orientação, fiscalização e gerenciamento das caçambas comunitárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão:

§ 1º - Por conta de verbas próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

§ 2º - Parcialmente por conta dos usuários beneficiários, em percentual a ser regulamentado por Resolução do Conselho do SAAE/BM.

Art. 5º - As normas para solicitação e concessão do benefício serão regulamentadas por Resolução do Conselho do SAAE/BM.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 DE março DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 0010/2026

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E A EMPRESA ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA;

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133, 1º DE ABRIL DE 2021;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPRESAS ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS;

VALOR GLOBAL: R\$ 347.424,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS);

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 54-02.005.04.122.0074.2145.3390390000.17050000000000;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 230/2026.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023;
PARTES: MUNICÍPIO DA BARRA MANSA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL MANUTENÇÃO URBANA E A EMPRESA FLM ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI ME;

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1.993;

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO;

VALOR: R\$ 719.954,27 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE SETE CENTAVOS);

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 162;

NOTA DE EMPENHO: NE Nº 2065, DE 17/06/2025;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4812/2023.